

- n.º 68, uma vez que a Comissão, ao não cumprir a sua obrigação decorrente do artigo 36.º, primeiro e segundo parágrafos, do Ato de Adesão da RC à UE, de garantir o cumprimento do compromisso da RC de implementar o serviço croata de agentes públicos de execução em 1 de janeiro de 2012, não cumpriu também a sua obrigação estabelecida no artigo 17.º TUE de velar pela aplicação do Tratado de Adesão da RC à UE, que é um dos tratados fundamentais da UE;
- n.ºs 69 a 82, uma vez que não foram de facto necessárias ações concordantes e expressas posteriores da Comissão para fazer nascer uma confiança legítima do recorrente depois de 9 de dezembro de 2012, dado que a confiança legítima do recorrente surgiu antes dessa data.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Supremo Tribunal de Justiça (Portugal) em 27 de abril de 2016 – José Rui Garrett Pontes Pedroso/Netjets Management Limited

(Processo C-242/16)

(2016/C 251/17)

Língua do processo: português

Órgão jurisdicional de reenvio

Supremo Tribunal de Justiça

Partes no processo principal

Recorrente: José Rui Garrett Pontes Pedroso

Recorrida: Netjets Management Limited

Questões prejudiciais

1. No contexto fáctico dos autos - o trabalhador é piloto de aviação civil e a atividade por si desenvolvida, ao abrigo do seu contrato de trabalho, abrange todo o espaço aéreo Europeu -, mostra-se ou não prejudicada a determinação do «lugar onde o trabalhador efetua habitualmente o seu trabalho» e/ou «lugar onde efetuou mais recentemente o seu trabalho», na aceção da alínea a), do n.º 2, do artigo 19.º, do Regulamento (CE) n.º 44/2001 ⁽¹⁾, do Conselho, de 22 de dezembro de 2000?

2. Na negativa, ou seja, não se mostrando prejudicada tal determinação:

- i. Deverá/poderá o «lugar onde o trabalhador efetua habitualmente o seu trabalho», na aceção da mencionada norma de direito comunitário, ser interpretado como sendo o lugar do aeroporto onde se encontra estacionada a aeronave que compete ao trabalhador tripular, dando início à viagem para o arranque inicial das suas funções?

E/ou deverá/poderá ser interpretado como correspondendo ao lugar que as partes designam de *gateway airport* (aeroporto de entrada), a partir do qual o trabalhador era transportado para o aeroporto onde estava estacionada a aeronave que lhe competia tripular, e para onde depois regressava?

E/ou deverá/poderá ser o lugar do registo da matrícula das aeronaves tripuladas pelo trabalhador?

E/ou deverá/poderá ser o lugar de onde o trabalhador recebeu instruções, comunicações e informações acerca das operações de voo, de diversos aspetos da sua relação profissional com a Ré e do processo que conduziu à cessação da mesma?

- ii. Deverá/poderá o «lugar onde efetuou mais recentemente o seu trabalho», na aceção da mencionada norma de direito comunitário, ser interpretado como sendo o lugar do aeroporto onde se encontra estacionada a aeronave que o trabalhador tripulou pela última vez antes da cessação do seu contrato de trabalho?

Ou antes deverá/poderá ser interpretado como correspondendo àquilo que as partes designam de *gateway airport* (aeroporto de entrada) a partir do qual o trabalhador foi transportado, pela última vez antes da cessação do seu contrato de trabalho, para o aeroporto onde estava estacionada a aeronave que foi tripular, e para onde depois regressou?

3. No contexto fáctico dos autos, a expressão «estabelecimento que contratou o trabalhador» na aceção da alínea b), do n.º 2, do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 44/2001, do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, pode ser interpretado no sentido de «centro de operações» da empresa que figura como entidade patronal no contrato de trabalho formalizado com o trabalhador, onde ocorre o processo de recrutamento dos pilotos (através da receção e processamento das respetivas candidaturas) e onde estes recebem formação inicial e complementar, ainda que o referido «centro de operações» opere e esteja sediada outra empresa, juridicamente autónoma daquela, embora pertencendo ambas ao mesmo grupo económico?
4. No contexto fáctico dos autos, as expressões «administração central» ou «estabelecimento principal» na aceção das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 60.º, do Regulamento (CE) n.º 44/2001, do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, podem ser interpretadas no sentido de «centro de operações» da empresa que figura como entidade patronal no contrato de trabalho formalizado com o trabalhador, onde todos os aspetos das operações daquela são controlados (desde o controlo da manutenção, operações de voo e agendamento; à operação, manutenção e tripulação das aeronaves e até às operações em terra e catering) e a partir de onde todas as instruções são dirigidas aos pilotos, estes recebem a formação inicial e complementar, são geridas as questões dos recursos humanos e são conduzidas as reuniões disciplinares ou queixas, ainda que o referido «centro de operações» opere e esteja sediada outra empresa, juridicamente autónoma daquela, embora pertencendo ambas ao mesmo grupo económico?
5. Tendo em conta o disposto no Considerando 13), do Regulamento (CE) n.º 44/2001, do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, no qual se prevê que no respeitante aos contratos de seguro, de consumo e de trabalho, é conveniente proteger a parte mais fraca por meio de regras de competência mais favoráveis aos seus interesses do que a regra geral, o citado artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 44/2001, do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, deve ser interpretado de forma mais favorável ao trabalhador?

(¹) Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial
JO 2001, L 12, p. 1

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Københavns Byret (Dinamarca) em 2 de maio de 2016
– Anklagemyndigheden/Bent Falbert, Poul Madsen, JP/Politikens Hus A/S**

(Processo C-255/16)

(2016/C 251/18)

Língua do processo: dinamarquês

Órgão jurisdicional de reenvio

Københavns Byret

Partes no processo principal

Recorrente: Anklagemyndigheden

Recorridos: Bent Falbert, Poul Madsen, JP/Politikens Hus A/S